

ANEXO III

SUPLEMENTO DA QUINTA SÉRIE DE COTAS SENIORES

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
10 ABR 2022 5 26 93 25  
PROTOCOLO - MICROFILME

## SUPLEMENTO DA QUINTA SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 5 (“Suplemento”) referente à 5ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da 5ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One”, administrado pela Gradual CCTVM S.A., instituição com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 5º e 6º andares, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.918.160/0001-73, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento (“Instituição Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 3.040 (três mil e quarenta) Cotas Seniores no valor de R\$25.000 (vinte e cinco mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), com prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 12 (doze) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores (“Período de Carência”).

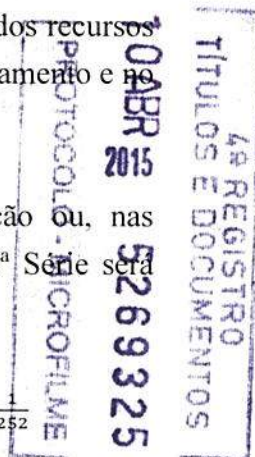
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 5ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da 5ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$VCs5_T = VUR = VCs5_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1} + 1) \times (Spread + 1)]^{252}$$

onde:

$VCs5_T$  Valor das Cotas Seniores da 5ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado para a data “T”.



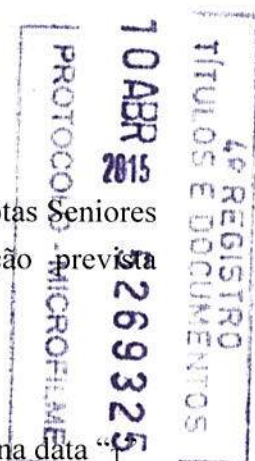
VUR	Valor Unitário de Referência
VCs5 <sub>T-1</sub>	Valor das Cotas Seniores da 5ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs5 <sub>T-1</sub> é igual a R\$ 25.000,00 (um mil reais).
Taxa DI <sub>T-1</sub>	Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.
Spread	Spread na forma percentual ao ano, equivalente a 4,25% a.a., conforme definido para remuneração das Cotas Seniores da 5ª Série.

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VCs5_T = VCs5_{T-1} + \frac{VDRs5_T}{NCs5_T}$$

onde:

VDRs5 <sub>T</sub>	Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores da 5ª Série ponderado pelo total da remuneração prevista conforme a Fórmula 1 na data “T”.
NCs5 <sub>T</sub>	Número de Cotas Seniores da 5ª Série em circulação na data “T”.



4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior da 5ª Série, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:



$$VCs5_T = VCs5_{T-1} + \frac{SDRs5_T}{NCs5_T}$$

onde:

**SDRs5<sub>T</sub>** Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores da 5ª Série.

**NCs5<sub>T</sub>** Número de Cotas Seniores da 5ª Série em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 5ª Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Mês da Amortização</b> (Após o Período de Carência)	<b>Saldo de Amortização</b> (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)
1	15º	1/8
2	18º	1/7

1º REGISTRO  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 70.699.325  
 52.699.325  
 PROTOCOLO MICROFILME



3	21°	1/6
4	24°	1/5
5	27°	1/4
6	30°	1/3
7	33°	1/2
8	36°	resgate

5.1 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, para reenquadramento dos Limites de Concentração, conforme definidos no Regulamento.

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 5ª serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 5ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 08 de abril de 2015.

*Gabriel Paulo*  
Gabriel Paulo Gouveia de Freitas Junior  
Diretor

Gradual CCTVM S.A.  
Instituição Administradora

*Fernanda*  
Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas  
DIRETORA

